

DECRETO Nº 26.979, DE 4 DE ABRIL DE 2022.



(Dispõe sobre a criação do Grupo de Análise Conjunta de Projetos Especiais (GAPE), revoga o Decreto nº 25.029, de 5 de agosto de 2019 e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica** do Município;

Considerando que o marco regulatório de uma empresa, dentro da instituição pública é um processo moroso, burocrático que exige diversas etapas até sua finalização;

Considerando que existem diversas regras e variáveis diferentes entre os Municípios e Estados no que trata de marco regulatório - então a definição de regras e formas de análise, observando o processo, tornando possível determinar os prazos, torna o município competitivo, pronto e organizado a receber empreendimentos;

Considerando que cada setor por sua vez, possui um escopo de atuação diferente, com interesses de fomento diferentes, sendo o interesse da municipalidade, a instalação célere de uma empresa já que tem a urgência em promover novos empregos, o desenvolvimento econômico e o conseqüente bem-estar da população;

Considerando a necessidade de crescimento planejado da cidade, de forma social, econômica e ambientalmente sustentável;

Considerando as experiências colhidas com a atuação do GAPE (Grupo de Análise Conjunta de Projetos Especiais) até a presente data;

Considerando a necessidade de se garantir a qualidade dos estudos técnicos sem prejudicar a eficácia das análises do GAPE, oferecendo parâmetros estáveis para os setores imobiliário, industrial, comercial, de serviços, e institucionais que pretendam realizar seus investimentos na cidade;

Considerando as competências estabelecidas em lei, e observando a necessidade de aperfeiçoar os instrumentos de aprovação de empreendimentos que exigem integração dos setores, e estudos específicos, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Fica criado o Grupo de Análise Conjunta de Projetos Especiais (GAPE) para implantação e execução do "Poupatempo do Empreendedor".

Art. 2º O Programa "Poupatempo do Empreendedor" consiste em medidas multidisciplinares que envolvam e exijam avaliação de vários órgãos técnicos municipais, com o objetivo de aprimorar e desburocratizar os procedimentos administrativos de aprovação de projetos considerados de relevante interesse para o Município.

Parágrafo único. Serão considerados projetos especiais os empreendimentos Industriais, Comerciais e de Prestação de Serviços que se enquadrarem em pelo menos duas das seguintes características:

- a) Área construída acima de 5.000 m²;
- b) Com investimento acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões);
- c) Número de funcionários diretos acima de 100;

Art. 3º O Grupo de Análise Conjunta de Projetos Especiais (GAPE) será composto, por técnicos dos Departamentos/Secretarias responsáveis com conhecimento técnico nas questões inerentes à viabilidade, aprovação de projetos, licenciamentos e todos os trâmites de instalação, ampliação de empresas e empreendimentos, das seguintes secretarias:

I - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - SEDETTUR:

- a) Divisão de Desenvolvimento Empresarial e Agronegócios;

II - Secretaria de Urbanismo e Licenciamento - SEURB:

- a) Técnico especializado na aprovação de projetos;
- b) Técnico especializado em Parcelamento, Uso do Solo e Viabilidade;
- c) Técnico especializado em Licenciamento;
- d) Fiscalização de Obras Particulares;

III - Secretaria de Serviços, Públicos e Obras - SERPO:

- a) Departamento ligado a Vias e Iluminação Pública;

IV - Secretaria da Fazenda - SEFAZ:

- a) Divisão de Cadastro Tributário Mobiliário e Imobiliário;
- b) Divisão de Fiscalização Tributária Mobiliária;
- c) Divisão de Fiscalização Tributária Imobiliária;

V - Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA:

- a) Departamento de Licenciamento e Controle Ambiental;
- b) Fiscalização Ambiental;

VI - Serviço Autônomo de Água e Esgoto:

- a) Departamento de Planejamento e Projetos;

VII - Secretaria da Saúde - SES:

- a) Divisão de Vigilância Sanitária;
- b) Fiscalização de Vigilância Sanitária;

VIII - URBES - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba:

- a) Departamento de gestão de projetos e impacto de trânsito;

§ 1º Na hipótese do titular não poder comparecer às reuniões do Grupo, deverá ser substituído pelo suplente.

§ 2º O Coordenador do Programa de que trata o art. 1º deste Decreto será o representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo (SEDETTUR) que tem por atribuições:

I - Receber e protocolar pedidos de análise por meio do GAPE;

II - Gerenciar a tramitação dos expedientes até decisão final, observando entraves e processos que podem atrapalhar o andamento do processo;

III - Agendar e coordenar as reuniões;

IV - Ser o elo de comunicação entre o GAPE e o solicitante;

V - Auxiliar as Secretarias no processo de tramitação dos processos;

VI - Observar o cronograma de avaliação solicitando manifestação dos Departamentos das Secretarias;

§ 3º O GAPE poderá convidar entidades e empresas concessionárias e permissionárias para as reuniões ordinárias conforme necessidade e peculiaridade do projeto.

Art. 4º O GAPE, tem natureza consultiva e será composto por 3 (três) Câmaras de Discussão: Câmara de Prospecção, Câmara de Análise de Projetos e Câmara de Conclusão e Controle de Projetos.

CAPÍTULO II DA CÂMARA DE PROSPECÇÃO

Art. 5º A Câmara de Prospecção terá a função de dar apoio e informações aos pleitos de consulta da possibilidade e viabilidade de instalação e ampliação de empreendimentos com as características mencionadas no art. 2º e será composta por servidores técnicos dos departamentos:

- I - Viabilidade e Uso de Solo;
- II - Licenciamento e Meio Ambiente;
- III - da Fazenda da parte de tributos e Imobiliários e
- IV - Desenvolvimento empresarial e incentivos fiscais.

Parágrafo único. A Câmara de Prospecção poderá consultar outros departamentos caso entenda ser necessário.

Art. 6º As consultas de prospecção via GAPE poderão ser enviadas por meio eletrônico, ou protocolado via Protocolo Geral, considerando os formulários de Solicitação de Uso de Solo e Manifestação Ambiental, podendo a empresa descrever no pleito outras dúvidas pertinentes aos empreendimentos.

Art. 7º O coordenador manterá o controle de número de prospecções/consultas realizadas pelo GAPE.

Art. 8º A Câmara de Prospecção poderá oficializar resposta de prospecção por meio eletrônico caso seja necessário.

Art. 9º As Secretarias terão o prazo de no máximo 7 (sete) dias úteis para manifestar sobre a viabilidade de instalação e ampliação da empresa.

CAPÍTULO III DA CÂMARA DE ANÁLISE DE PROJETOS

Art. 10. A Câmara de Análise de Projetos terá o objetivo de avaliar os projetos de instalação e ampliação de empreendimentos, desde que se enquadrem nos critérios definidos no art. 2º

Art. 11. Será composta por servidores técnicos dos departamentos:

- I - Divisão de Desenvolvimento Empresarial e Agronegócios;
- II - Técnico especializado na aprovação de projetos;
- III - Técnico especializado em Parcelamento, Uso do Solo e Viabilidade;
- IV - Técnico especializado em Licenciamento;

V - Departamento ligado a Vias e Iluminação Pública;

VI - Departamento ligado à tributação e cadastro mobiliário e imobiliário;

VII - Departamento de Licenciamento e Controle Ambiental;

VIII - Departamento de Planejamento e Projetos;

IX - Divisão de Vigilância Sanitária;

X - Departamento de Gestão de Projetos e Impacto de Trânsito.

Art. 12. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo receberá os pedidos para intermediação de aprovação de projetos, de que trata o art. 2º deste Decreto, e agendará reunião ordinária entre o solicitante e os membros do GAPE para explicação do projeto. Na reunião deverá ser discutida a seguinte pauta:

I - Solicitante deverá apresentar:

- a) Volume total de investimento;
- b) Número de empregos de cada unidade;
- c) Descrição da atividade que será realizada no empreendimento, com os respectivos CNAEs;
- d) Total de área de cada empreendimento e sua localização (se possível apresentar mapa georreferenciado);
- e) Total previsto da área construída;
- f) Formas de acesso ao empreendimento;
- g) Volume de trânsito no local;
- h) Total de vagas de estacionamento;
- i) Capacidade total do empreendimento (número de pessoas circulando no local, bem como de trabalho);
- j) Se haverá refeitório para funcionários com cozinha industrial no local para preparo de alimentos (se terceirizado ou própria);
- k) Qual o consumo total de energia elétrica;
- l) Qual o volume de consumo de água, bem como descarte;
- m) Projeto executivo;
- n) Apontar ainda se haverá terraplanagem, desmembramento, unificação de lotes ou qualquer necessidade de adequação do solo e na unidade;

II - Divisão/Departamento: Observações e recomendações técnicas necessárias a viabilização do projeto, bem como informações sobre prazos e possíveis riscos;

Art. 13. O solicitante poderá, na reunião de apresentação, apresentar protocolos já realizados, ou ainda, de segunda a sexta-feira na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo das 8 horas até às 17 horas.

Art. 14. Caso seja necessário, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo atuará o processo administrativo e o enviará às Secretarias indicadas para análise.

Art. 15. As Secretarias indicadas no Art. 3º deste Decreto deverão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, analisar os processos administrativos em sua Secretaria, devendo comunicar ao coordenador do projeto o andamento de recepção e envio.

Art. 16. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo acompanhar os prazos das secretarias envolvidas na movimentação dos processos, comunicando a empresa a necessidade dos atendimentos diversos.

Parágrafo único. O canal de comunicação das secretarias com as empresas para solicitação de informação para atendimento de inconsistências técnicas nos processos protocolados será o "Comunique-se".

Art. 17. No caso da empresa protocolizar o projeto de ampliação/instalação no Protocolo Geral, ou nas diversas Secretarias o número do processo autuado deverá ser encaminhado à SEDETTUR/GAPE, para as devidas providências.

Art. 18. O Coordenador do GAPE - Grupo de Análise Conjunta de Projetos Especiais fixará data de atendimento de análise em cada secretaria, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento do processo, desde que apresentada a documentação mínima necessária, ocasião em que os membros do GAPE deverão apresentar as respectivas análises técnicas.

Parágrafo único. Nos casos em que não for apresentada a documentação mínima exigida, o processo só deverá tramitar a partir da juntada dos documentos faltantes e observará os prazos previstos neste Decreto.

Art. 19. Transcorridos os prazos previstos desta Câmara, os membros do GAPE - Grupo de Análise Conjunta de Projetos Especiais deverão, obrigatoriamente, manifestar-se por escrito, opinando pela aprovação ou indeferimento do pedido.

§ 1º Na hipótese de existência de manifestação pelo indeferimento do pedido por parte de qualquer membro do Grupo, caberá recurso administrativo, que deverá ser protocolado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de publicação na Imprensa Oficial do Município, da ata da reunião na qual se proferiu a manifestação recorrida.

§ 2º O recurso será julgado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contado da data do protocolo, com apresentação de voto fundamentado e conclusivo do(s) integrante(s) do Grupo que se manifestou (tarem) contrariamente à aprovação do projeto.

§ 3º Mantido o posicionamento pelo indeferimento do pedido por algum membro do Grupo, os autos serão encaminhados aos Secretários de Desenvolvimento Econômico,

Trabalho e Turismo e Planejamento, para decisão final.

CAPÍTULO III DA CÂMARA DE CONCLUSÃO E CONTROLE DE PROJETOS

Art. 20. A Câmara de Conclusão e Controle de projetos terá como função acompanhar a conclusão após executado o projeto, bem como acompanhar o trâmite de finalização, dentro dos processos internos de competência municipal. Será composta por servidores técnicos dos departamentos:

- I - Análise e Deliberação de Projetos;
- II - Fiscalização de Obras Particulares;
- III - Fiscalização e Licenciamento Ambiental;
- IV - Fiscalização da Vigilância Sanitária;
- V - Licenciamento Sanitário;
- VI - Licenciamento e emissão de Alvará de Funcionamento;
- VII - Cadastro Imobiliário, Mobiliário e emissão de Taxas;
- VIII - Desenvolvimento Empresarial e Agronegócios.

Art. 21. Somente os projetos que passaram pelas Câmaras de Prospecção e/ou Aprovação de Projetos, e ainda empresas que assinaram Protocolo de Intenções poderão ter seus projetos acompanhados por essa Câmara.

Art. 22. O GAPE deverá ser acionado quando a empresa solicitar a emissão da Conclusão de Obras, considerando a necessidade de manifestação de todos os departamentos envolvidos na aprovação de projetos, bem como a sua celeridade;

Art. 23. Cada departamento envolvido no projeto, terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar manifestação quanto a Conclusão de Obras;

Parágrafo único. Nos casos em que não for apresentada a documentação mínima exigida ou não atendimento de algum item do projeto aprovado, o processo só deverá tramitar a partir da juntada dos documentos faltantes, ou justificativa aprovadas pelo setor e observará os prazos previstos neste Decreto.

Art. 24. No que tange ao Licenciamento e Alvará de Funcionamento, caso toda documentação esteja correta, o departamento terá o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para manifestação.

Parágrafo único. Nos casos em que não for apresentada a documentação mínima exigida, o processo só deverá tramitar a partir da juntada dos documentos faltantes e observará os prazos previstos neste Decreto.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Caso seja interesse da empresa pleiteante, o GAPE assegurará confidencialidade por meio da assinatura do Termo de Confidencialidade e Não Divulgação.

Art. 26. A empresa poderá solicitar reuniões de esclarecimento técnico ao grupo e aos seus membros.

Art. 27. Os fluxogramas que tratam dos procedimentos das Câmaras de discussões de Prospecção e de Análise de Projetos constam nos anexo I e II deste Decreto.

Art. 28. Fica revogado o Decreto nº 25.029, de 5 de agosto de 2019.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 4 de abril de 2022,

367º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA
Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO
Secretária de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

ROBSON COIVO
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

Anexo I - Fluxograma - Câmara de Prospecção

Cada Secretaria terá até 7 (sete) dias úteis para análise da Viabilidade.

Anexo II - Fluxograma - Câmara de Projetos